



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**DECRETO Nº 4.254, DE 17 DE JULHO DE 2013.**

"Aprova o Regimento Interno e a reestruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil (SMMADC) e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal; que permite ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública por meio de decreto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar sem a criação de cargos e aumento de despesas;

**CONSIDERANDO** o atendimento às necessidades e racionalização das atividades administrativas, visando a redefinição das atribuições;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 194, de 16 de janeiro de 2013;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil (SMMADC) que acompanha o presente Decreto na forma do Anexo I, com a devida reestruturação da Unidade Administrativa;

Art. 2º - Fica definida a nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), na forma de Anexo II deste Decreto.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 17 de julho de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIO VALENTE VIANA  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
RODRIGO DE AZEVEDO MEDEIROS  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Defesa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIGUEL PEREIRA  
EST. DO RIO

Publicado em 01 a 31/08/2013  
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA  
Página 06 a 27/ Dim nº 086  
Rúbrica wheneio  
Mat. 0513076



**Estado do Rio de Janeiro**

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**ANEXO I**

**(DECRETO MUNICIPAL Nº 4.254, DE 17 DE JULHO DE 2013)**

**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE E DEFESA CIVIL**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil (SMMADC) criada pela Lei nº 2.034 de 25 de abril de 2005, e alterada pela Lei Complementar Nº 194 de 16 de janeiro de 2013, como órgão de apoio técnico do Prefeito Municipal, tem por finalidade e competência:

- I - promover a defesa e garantir a conservação, recuperação e proteção do meio ambiente, nos termos do art. 184 parágrafos e incisos da Lei Orgânica do Município;
- II - desenvolver e coordenar o sistema de gestão ambiental na execução da Política Municipal de Meio Ambiente do Município, de acordo com a Lei Complementar nº 115/2004;
- III - licenciar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente. Ficando responsável, juntamente com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pela aprovação de todo e qualquer parcelamento de solo urbano, bem como, em parceria com o INCRA e o IBAMA opinar, alterar, restringir ou alterar, o parcelamento do solo rural e as licenças concedidas para desmatamento ou retirada de madeira, no perímetro do Município de Miguel Pereira, propondo medidas mitigatórias e/ou compensatórias se necessárias;
- IV - incentivar, colaborar, supervisionar e coordenar a política de educação ambiental no Município, dando destaque a Agenda 21 juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Recreação;
- V - determinar a realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras;
- VI - determinar a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas;
- VII - estabelecer os padrões ambientais que terão vigor no território do Município;
- VIII - determinar a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- IX - exercer o poder de polícia em relação às atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos e apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em lei;



**Estado do Rio de Janeiro**

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

- X - decidir sobre os recursos impetrados em relação a sanções administrativas aplicadas;
- XI - estabelecer a formação, o credenciamento e a atuação de voluntários de entidades da sociedade civil em atividades de apoio à fiscalização;
- XII - propor a criação das unidades de conservação ambiental instituídas pelo Município, e implementar sua regulação;
- XIII - promover convênios e acordos nacionais e internacionais com entidades governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de programas e projetos da política municipal do meio ambiente e do desenvolvimento sustentado compatibilizando as atividades econômicas e sociais com a preservação ambiental e o equilíbrio ecológico.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA OPERACIONAL**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil (SMMADC) compõem-se das seguintes unidades de serviço:

- 1 - Divisão de Administração Ambiental (DIVA);
- 2 - Fiscalização de Meio Ambiente; e
- 3 - Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Ficam diretamente subordinados ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, além do subsecretário de Defesa Civil: 1 (um) Supervisor de Matas e Florestas, 1(um) Supervisor de Rios, Córregos e Lagos, 1 (um) Supervisor Ambiental, 1 (um) Chefe de Divisão (DIVA), 1 (um) Assistente de Atividades Ambientais.

## **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

### **SEÇÃO I DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 3º - A Divisão de Administração Ambiental (DIVA) é o órgão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil (SMMADC) encarregado de executar as atividades relativas à administração da secretaria.

Art. 4º - São atribuições específicas do Chefe da DIVA:

- I - Assessorar o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil na proposição da política ambiental;
- II - Organizar, orientar e supervisionar as atividades relativas ao funcionamento administrativo da secretaria;



**Estado do Rio de Janeiro**

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

- III - Manter informado o Secretário Municipal acerca da evolução das receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Determinar a realização de levantamentos patrimoniais da secretaria com o objetivo de salvaguardar os interesses do Município;
- V - Promover, em conjunto com o Secretário e com a colaboração da Consultoria Jurídica, estudos críticos da legislação ambiental do Município e oferecer subsídios para a sua revisão e aperfeiçoamento;
- VI - Elaborar, em conjunto com o Secretário, o calendário ambiental do Município;
- VII - Tomar conhecimento de denúncias de infrações a legislação ambiental e promover as providências necessárias para reprimi-los;
- VIII - Participar na elaboração de estudos para a atualização da legislação ambiental;
- IX - Preparar o controle, a instrução e o encaminhamento ao Secretário dos processos administrativos;
- X - Colaborar no planejamento de cursos, conferências e seminários sobre matéria ambiental;
- XI - Desempenhar outras atribuições afins.
- XII - Cadastrar as unidades de conservação do Município e controlar as certificações.

## **SEÇÃO II DOS SUPERVISORES**

Art. 5º - Aos Supervisores da Secretaria Municipal de Meio ambiente e Defesa Civil compete promover ações visando o desenvolvimento da Secretaria, auxiliando o Secretário em suas atividades, supervisionando os serviços pertinentes ao cargo, com o objetivo de promover a proteção ambiental e civil.

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES, DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO.**

### **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º - Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, compete exercer todas as atividades elencadas no art. 1º e seus incisos, deste decreto, dentre outras que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal, dentro de sua área de atuação.

Art. 7º - Ao Subsecretário Municipal de Defesa Civil compete:



**Estado do Rio de Janeiro**

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

I - planejar, coordenar e executar o conjunto de ações preventivas, de socorro, de assistência, de recuperação e outras ações de defesa civil, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social, no âmbito do Sistema de Defesa Civil;

II - articular-se com as demais Secretarias e Órgãos da PMMP, objetivando capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

III - manter o Chefe do Poder Executivo informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;

IV - propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil;

V - coordenar a implantação e o funcionamento das Comissões de Defesa Civil e o treinamento da comunidade, visando o desenvolvimento das atividades de defesa civil;

VI - coordenar as ações de controle da movimentação de produtos perigosos;

VII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 8º - Ao Chefe da Divisão de Administração Ambiental (DIVA), compete efetuar todas as tarefas determinadas pelo artigo 4º e seus incisos, desta lei, dentre outras, na sua área de atuação, que forem solicitadas pelo Secretário.

## **SEÇÃO II DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

Art. 9º - A delegação de competência é o instrumento de descentralização administrativa para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 10 - É facultado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil delegar competência conforme se dispuser em atos próprios e desde que as necessidades sejam bem justificadas e definidas.

Art. 11 - O ato de delegação indicará sempre com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada, as atribuições e as responsabilidades objeto da delegação.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**SEÇÃO III**  
**DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 12 - Todo titular de cargo em comissão, em caso de impedimento não superior a 31 (trinta e um) dias consecutivos, será substituído por pessoa indicada ao Prefeito pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, a fim de representar interinamente pelo cargo ou função.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil poderá instituir mecanismos de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessidades urgentes.

Art. 14 - Caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, no âmbito de sua atuação, designar comissões e grupos de trabalho, objetivando a elaboração ou execução de programas e projetos, bem como o aperfeiçoamento institucional da Secretaria.

Art. 15 - Os casos omissos, não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira  
Em, 17 de julho de 2013.

\_\_\_\_\_  
CLAUDIO VALENTE VIANA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
RODRIGO DE AZEVEDO MEDEIROS  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Defesa Civil